

UMA REVISÃO INTEGRATIVA SOBRE O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) NO GRANDE ABC

CLARA TAVARES PEREIRA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP)
clara.tavares@usp.br

SALOMÃO BARROS XIMENES
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP)
salomao@usp.br

INTRODUÇÃO DO PROBLEMA

Analisando a legislação brasileira, percebe-se quão historicamente recente é a conquista pelos direitos à educação e à alimentação para a população. Enquanto a educação é definida como direito de todos no artigo 205º da Constituição Federal de 1988, sendo dever do Estado e da família (Brasil, 1988), a alimentação, apesar de mencionada como direito social no artigo 6º deste mesmo documento, tem seu marco apenas em 2010, a partir da Emenda Constitucional nº 64 que define o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) como direito social fundamental de todo cidadão brasileiro (Siqueira, 2014).

Embora estabeleçam-se enquanto direito nos ordenamentos legais, a real garantia tanto de uma educação gratuita e de qualidade, como discorre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) (BRASIL, 1996), quanto do DHAA para todos ainda é um grande desafio no Estado brasileiro. Conforme dados do módulo Segurança Alimentar da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua, em 2023, o Brasil tinha 27,6% (ou 21,6 milhões) dos seus domicílios em situação de insegurança alimentar, sendo 18,2% (ou 14,3 milhões) com insegurança alimentar leve, 5,3% (ou 4,2 milhões) com insegurança alimentar moderada e 4,1% (ou 3,2 milhões) com insegurança alimentar grave.

Cavalcanti et al (2018) destacam que nutrição é essencial para a saúde e o bem-estar das pessoas. Conforme os autores, a alimentação desempenha um papel decisivo para o crescimento e o desenvolvimento físico da criança em idade escolar, época em que



ela passa por um acelerado processo de maturação biológica, juntamente com o desenvolvimento sociopsicomotor. Nesse contexto, a atuação da família e da comunidade são fundamentais. Destaca-se que “o sucesso da Educação Nutricional depende do grau de integração com outras disciplinas e com o serviço de alimentação e deve ser reforçada pelas experiências alimentares em casa. Assim, é fundamental que as estratégias educativas incluam os pais” (p. 11).

A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Poder Público prevista tanto na Constituição Federal (Brasil, 1988) como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB 9.394 (Brasil, 1996). Os estados, municípios e o Distrito Federal são os responsáveis legais em garantir a oferta da alimentação escolar aos estudantes em conformidade com as suas necessidades nutricionais, durante o período letivo, e, para tal, devem fornecer recursos financeiros, materiais e humanos suficientes para cumprir as diretrizes estabelecidas.

A partir da década de 1930, a fome e a desnutrição aparecem como temas merecedores de atenção por parte do governo brasileiro. Desde a criação do salário mínimo em 1940 para influenciar positivamente a alimentação dos trabalhadores, até a consolidação do que hoje conhecemos como o Plano Nacional de Educação Escolar (PNAE) em 2009 (Peixinho, 2013), desenvolveram-se diversas iniciativas visando o combate à fome e à desnutrição no país.

De início, estas ações possuíam um caráter assistencialista, ligado a complementação nutricional e melhoria dos hábitos alimentares. Nesse sentido, podemos observar a criação do Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS), primeira política pública de alimentação no país, em 1940, e seus desdobramentos até a Campanha Nacional de Merenda Escolar (CNME) em 1954, que abre o campo da Alimentação Escolar (AE) no Brasil (Siqueira, 2014).

A CNME que atendia, inicialmente, somente algumas escolas na região nordeste do país foi, com o tempo, tomando proporção nacional, até se tornar o PNAE em 1979. A partir da década de 1970, os alimentos fornecidos pelo programa que antes tinham proveniência estrangeira passaram a ser produtos nacionais, trazendo à tona a preocupação com a adequação cultural e a aceitabilidade da alimentação oferecida.



Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, passa a ser direito de todos os alunos do Ensino Fundamental da rede pública a Alimentação Escolar, sendo dever dos governos federal, estaduais e municipais assegurá-lo. Já em 1994, ocorre a descentralização da administração alimentícia, a partir da Lei nº 8.913. Assim, municípios e estados passam a ter autonomia em quesito administrativo sobre a AE, possibilitando maior racionalização do processo e adequação das refeições em âmbito regional, enriquecendo os cardápios das escolas.

DESENVOLVIMENTO

Entendendo a importância da garantia à AE para o desenvolvimento humano e, conseqüentemente, o exercício do direito à Educação, o presente trabalho advém de pesquisa de Mestrado que busca compreender, entre outras questões, de que maneira ocorre a leitura e implementação do Programa Nacional de Alimentação Escolar nos 7 municípios situados no território do Grande ABC Paulista: Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul. A pesquisa é financiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP).

Ao pensar o campo das políticas públicas no Brasil deve-se analisar não somente os seus processos de formulação, mas, também, de que maneira tais políticas são compreendidas e implementadas pelos diferentes agentes envolvidos. Nesse sentido, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), considerado uma política de extrema relevância devido à desigualdade social do contexto brasileiro, é incorporado de diferentes formas a depender do município em que se aplica e, também, a depender da instituição de ensino.

A Lei nº 11.947 (Brasil, 2009) dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e está regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020 e suas alterações. O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) consiste no repasse de recursos financeiros federais para o atendimento de estudantes matriculados em todas as etapas e modalidades da educação básica nas redes municipal, distrital, estadual e federal e nas entidades qualificadas como filantrópicas ou por elas mantidas, nas escolas confessionais mantidas por entidade sem fins lucrativos e nas escolas comunitárias conveniadas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.



O PNAE tem como objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. A fim de colaborar com o entendimento acerca dessa política fundamental para a educação básica brasileira, proponho uma revisão integrativa, bibliográfica e documental, a respeito da temática, com enfoque em como a própria é lida em âmbito nacional e municipal nos municípios do Grande ABC Paulista.

Partindo, então, dos ordenamentos que regulamentam a AE nesses territórios, assim como das produções científicas que exploram a implementação do PNAE no nível local, com ênfase em trabalhos aplicados à região enfocada, pretendo sistematizar os principais achados, criando categorias de análise que ajudem a compreender de que maneira os agentes políticos envolvidos no Programa o colocam em prática no dia a dia, comparando o que é descrito nos documentos nacionais e o que, de fato, é interpretado e implementado por cada município dentro das escolas.

CONCLUSÕES

O trabalho apresenta os resultados da revisão integrativa sobre o processo de tradução e implantação do PNAE no Grande ABC, sistematizando e categorizando documentos normativos e debate bibliográfico. A partir deste movimento, espero contribuir na ampliação da compreensão acerca do campo de políticas públicas educacionais em relação com o Programa Nacional de Alimentação Escolar, acreditando que sua efetivação corrobora para o acesso e permanência dos estudantes nas escolas públicas, auxiliando, assim, na promoção do direito à educação e redução das desigualdades presentes na sociedade brasileira, oriundas da insegurança alimentar e nutricional.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: módulo Segurança Alimentar – 2023*. Rio de Janeiro:



IBGE, 2024. Disponível em: <https://censoagro2017.ibge.gov.br/1992-novo-portal/edicao/39836-2023-seguranca-alimentar-47pnadc.html>.

BRASIL. *Lei n.º 9.394*, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Seção 1, p. 27833, 23 dez. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm.

BRASIL. *Lei n.º 11.947*, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 17 jun. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/111947.htm.

CAVALCANTI, Leonardo Almeida *et al.* Efeitos de uma intervenção em escolares do ensino fundamental I, para a promoção de hábitos alimentares saudáveis. *Revista Brasileira de Ciência e Movimento*, São Paulo, v. 20, n. 2, p. 5–13, 2018. DOI: 10.18511/rbcm.v20i2.2408.

PEIXINHO, Albaneide Maria Lima. A trajetória do Programa Nacional de Alimentação Escolar no período de 2003–2010: relato do gestor nacional. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 18, n. 4, p. 909–916, abr. 2013. DOI: 10.1590/S1413-81232013000400002.

SIQUEIRA, Renata Lopes de *et al.* Análise da incorporação da perspectiva do direito humano à alimentação adequada no desenho institucional do Programa Nacional de Alimentação Escolar. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 19, n. 1, p. 301–310, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/csc/2014.v19n1/301-310/pt/>.

